**EDITAL DE LICITAÇÃO 010/2026**

**REGÊNCIA LEGAL:**

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 289/2023, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**I. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA

| **II. NÚMERO DE ORDEM:** | **III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** |
|---|---|
| ▪ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 010/2026 | ▪ 224/2026 |

**IV. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

| **V. TIPO DE LICITAÇÃO:** | **VI. UNIDADES SOLICITANTES:** |
|---|---|
| ▪ Menor Preço ou Maior Desconto:<br>( ) Por item<br>( ) Por lote<br>( X ) Global | ▪ Secretaria de Educação e Cultura |

| **VII. REGIME DE EXECUÇÃO:** | **VIII. MODO DE DISPUTA:** |
|---|---|
| ( ) Empreitada por Preço Unitário<br>( x ) Empreitada por Preço Global<br>( ) Execução por Tarefa<br>( ) Empreitada Integral | ( x ) aberto<br>( ) aberto e fechado<br>( ) fechado e aberto |

**IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

**X. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

▪ Editais disponíveis nos sites: https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site, local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio **https://bnc.org.br/.**

| **XI. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | **XII. INÍCIO DA SESSÃO** |
|---|---|
| ▪ 04 de setembro de 2026<br>▪ | ▪ 21/09/2026<br>▪ Horário: 09h00min |

**XIII. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.

**XIV. AUTORIDADE COMPETENTE**

Dioclécio Azevedo da Silva Filho
Sec. Municipal de Educação e Cultura

## Sumário


1. DO OBJETO ..... 3
2. DO VALOR ESTIMADO .....
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ..... 4
4. DO CREDENCIAMENTO ..... 4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 13
9. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 17
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 20
11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA ..... 24
12. DOS RECURSOS ..... 25
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 26
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 31
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 31
1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ... Erro! Indicador não definido.
2. ANEXO II – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... 57
3. ANEXO III – ANEXOS COMPLEMENTARES ... Erro! Indicador não definido.

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026**
**MUNICÍPIO DE TANHAÇU**

Torna-se público que o Município de Tanhaçu, com sede à Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/n, CEP 46.600-000, por meio do Secretária de Educação e Cultura, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 289/2025, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 21 de setembro de 2026
- Horário: 09h00min
- Local: https://bnc.org.br/
- Critério de Julgamento: menor preço global
- Modo de disputa: aberto
- Os documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser anexados no sistema até as 08h00 (oito) horas do dia 21 de setembro de 2026, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso. A proposta de preços deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos técnicos: planilha orçamentária sintética, composição de custos unitários, curva ABC de serviços, curva ABC de insumos, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de encargos sociais adotados, devidamente compatíveis com os preços ofertados, sob pena de desclassificação, quando constatada a ausência ou inconsistência que comprometa a análise da exequibilidade da proposta.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por vários itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3. O critério de julgamento adotado será global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado é de R$ 496.113,82 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e treze reais e oitenta e dois centavos).

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
Ação: 1029 - CONSTRUÇÃO / REFORMAS DE QUADRAS ESCOLAS
Ação: 1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://bnc.org.br/ que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na BNC - Bolsa Nacional de Compras, no sítio ***https://bnc.org.br/;***

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **https://bnc.org.br/** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no https://bnc.org.br/**.**

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13. Será exigida Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei Federal n. 14.133/21, de 1% (um por cento) do valor estimado no objeto da contratação devendo ser apresentado junto as propostas, sob pena de desclassificação.

5.14. Obs.: a garantia apresentada deverá vir acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preços até as 08h30 do dia 23 de junho de 2026, quando se encerrará automaticamente o prazo para envio.

6.3. A sessão pública será iniciada com a verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes. Após a decisão acerca da habilitação ou inabilitação, será oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.4. Concluída a fase de habilitação, terá início a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.5. As razões relativas aos recursos interpostos contra os atos praticados nas fases de habilitação e de julgamento serão apresentadas em momento único, após o encerramento da fase de julgamento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante a utilização de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a correta inserção das informações e dos arquivos no sistema eletrônico.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Até o prazo final estabelecido, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, não será admitida a inclusão ou substituição de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente permitidas.

6.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

6.10. Os documentos de habilitação e as propostas somente serão analisados pelo Agente de Contratação e pela equipe responsável durante a sessão pública designada para o dia 23 de junho de 2026, observadas as regras de publicidade, transparência e controle previstas na legislação vigente.

6.11. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

6.11.1. A adoção da inversão de fases encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequada às características do objeto, permitindo que a Administração verifique previamente a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos interessados.

6.11.2. A Administração tem enfrentado desgastes operacionais e perda de tempo em situações nas quais licitantes se classificam na fase competitiva, mas deixam de apresentar a documentação exigida ou não atendem aos requisitos de habilitação, ocasionando retrabalho, atraso no certame e prejuízo à continuidade administrativa.

6.11.3. A análise prévia da habilitação permite que somente licitantes efetivamente aptos participem da fase competitiva, evitando a apresentação de lances por empresas que não possuem condições jurídicas, técnicas ou econômico-financeiras para executar o objeto.

6.11.4. A medida também otimiza o trabalho da equipe responsável pela análise das propostas, especialmente quando o exame de planilhas, composições de custos, preços unitários e demais elementos técnicos demanda tempo e esforço significativo.

6.11.5. A antecipação da habilitação reduz o risco de retrabalho, reabertura de fases, anulação de atos e interposição sucessiva de recursos, proporcionando maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento.

6.11.6. A inversão de fases não compromete a competitividade, a isonomia ou a ampla participação, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos às mesmas regras, aos mesmos prazos e às condições previamente estabelecidas neste Edital.

6.11.7. A exigência de envio prévio dos documentos de habilitação previne condutas que possam comprometer o andamento regular do certame, reduz o risco de frustração da licitação e impede que licitantes que não atendam às exigências editalícias atrasem injustificadamente o procedimento.

6.11.8. A medida constitui instrumento legítimo de gestão e governança administrativa, destinado à racionalização do procedimento, à mitigação de riscos e à adequada utilização dos recursos humanos e operacionais da Administração.

6.11.9. A adoção da inversão atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.11.10. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a inversão de fases é necessária, proporcional e adequada ao presente procedimento, pois contribui para:

a) maior eficiência procedimental;

b) redução de retrabalho;

c) mitigação de riscos;

d) análise exclusiva das propostas apresentadas por licitantes habilitados;

e) otimização dos recursos humanos e operacionais;

f) maior segurança jurídica;

g) estabilidade e celeridade do certame; e

h) fortalecimento da governança e da transparência.

6.12. A presente fundamentação demonstra que a inversão de fases atende ao interesse público e às características específicas da contratação, assegurando maior racionalidade, segurança e eficiência ao procedimento licitatório.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário ou desconto total; em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, inclusive em sua composição de preços unitários.

7.13. As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/SICRO/COMPOSIÇÃO PRÓPRIA OU OUTRAS QUE SÃO FORMALMENTE APROVADAS POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade.

7.14. A proposta de preços deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos técnicos: planilha orçamentária sintética, composição de custos unitários, curva ABC de serviços, curva ABC de insumos, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de encargos sociais adotados, devidamente compatíveis com os preços ofertados, sob pena de desclassificação, quando constatada a ausência ou inconsistência que comprometa a análise da exequibilidade da proposta.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até dia 22 de junho de 2026.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).*

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.29. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.30. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.31. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.32. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.34. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia ou por órgão ou entidade de localizadas no Município de Tanhaçu;

8.35. empresas brasileiras;

8.36. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.37. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.42. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.43. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.44. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade coo o edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

9.6. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo diligência para verificação.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, ressalvada a possibilidade de o licitante, previamente à desclassificação, ser oportunizado a comprovar a exequibilidade de sua proposta, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no termo de referência e no Projeto Básico (item 14), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e estão previstos no termo de referência.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**.

10.1.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente

10.8. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

10.8.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacaotanhacu@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

10.8.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.11. A verificação no Sicaf e/ou outra plataforma cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, Lei 14.133/21, art. 64, para;

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, após a fase de disputa, proposta de preços atualizada ao último lance ofertado, composta de: Planilha Orçamentária, Planilha detalhada de Composição de preços unitários, o Cronograma Físico Financeiro, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas-BDI, Encargos Sociais e Curva ABC de Serviços e Insumos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação do agente, sob pena de Inabilitação, nos termos do § 5º, do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. O percentual de desconto ofertado pelo licitante deverá incidir de forma linear, uniforme e proporcional sobre todos os preços constantes do orçamento estimado integrante do instrumento convocatório, abrangendo o orçamento sintético e respectivas composições de custos unitários.

11.1.4. Em sua composição unitária, não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço de mão de obra.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (dez) minutos.**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 389/2023.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

14.2. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

14.3. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

14.4. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

14.5. *Em caso de inadimplemento pelo Contratado, será executada a garantia contratual visando não causar riscos para administração.*

14.5.1. *Se a modalidade da garantia for através de seguradora, essa deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato* Lei nº 14.133/2021, art. 102).

14.5.2. *A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá, se for o caso:*

14.5.3. *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*

14.5.4. *Acompanhar a execução do contrato principal.*

14.5.5. *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*

14.5.6. *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento*

14.5.7. *Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*

b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

14.6. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da contratante, na seguinte conta: agencia 1152-5, conta corrente 7152-8, banco do Brasil.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo

Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

14.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 15. DO REAJUSTE.

15.1. O reajuste será de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e Contrato administrativo, oriundo da presente licitação.

## 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no Termo de Referência e Contrato administrativo, oriundo da presente licitação.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal https://bnc.org.br/ ou através do e-mail: licitacaotanhacu@gmail.com.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://doem.org.br/ba/tanhacu/editais, endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e email: licitacaotanhacu@gmail.com.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. anexo I –termo de referência/projeto básico (memorial descritivo, relatório fotográfico, projeto estrutural, planta de localização)

18.11.2. anexo II – minuta de termo de contrato
18.11.3. anexo III- proposta - modelo e observações
18.11.4. anexo IV - modelo declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
18.11.5. anexo V - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
18.11.6. anexo VI - modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal
18.11.7. anexo VII - modelo de declaração de cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal
18.11.8. anexo VIII - modelo de declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social conforme artigo 63, IV da lei federal nº 14.133
18.11.9. anexo IX – modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
18.11.10. anexo X - modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame
18.11.11. anexo XI declaração de renúncia de visita técnica

Tanhaçu/BA, 03 de setembro de 2026.

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2026

| | |
|---|---|
| **SECRETARIA DEMANDANTE:** | Sec. Municipal de Educação e Cultura |

## 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo, bem como dos anexos do edital, especialmente da planilha orçamentária.

1.3. A presente contratação adota como regime a execução indireta.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável conforme regras previstas no instrumento contratual.

1.5. O prazo global estimado para a execução das obras e serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

## 2. CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do parecer técnico do departamento de engenharia do município, que integra o processo administrativo, o presente objeto enquadra-se como obra comum de engenharia.
2.2. Dessa forma, aplicam-se no processo todas as condições e cláusulas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
2.3. A fundamentação da contratação está prevista na Lei Federal 14.133/2021 e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
2.4. A Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 6º, XXXVIII, dispõe, in verbis:
*"XXXVIII - **concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:*
*a) menor preço;*
*b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
*c) técnica e preço;*
*d) maior retorno econômico;*
*e) maior desconto;"*

## 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo da presente contratação encontra-se devidamente descrito no Projeto Básico, o qual integra o presente Edital como anexo, onde estão estabelecidas todas as especificações, quantitativos e condições necessárias à execução do objeto.

## 4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto em estudo é fruto do Convênio 202400013/2018, administrado pelo Ministério da Educação, cujo ID é 1079681, identificado como "Creche Municipal - Tanhaçu - BA".
4.2. Atualmente, a obra encontra-se paralisada e inconclusa, circunstância que impede que a infraestrutura já implantada cumpra a finalidade pública para a qual foi originalmente destinada. A paralisação representa, além da indisponibilidade do equipamento educacional à população, risco de progressiva deterioração dos serviços já executados, das estruturas, instalações e demais elementos construtivos existentes, especialmente em razão da exposição prolongada às intempéries e da ausência de utilização e manutenção regular.
4.3. A permanência da obra em estado de paralisação tende a provocar aumento dos custos necessários à sua conclusão, uma vez que o decurso do tempo pode resultar na necessidade de recuperação, substituição ou refazimento de elementos anteriormente executados, além da incidência das variações dos preços dos materiais, equipamentos e mão de obra da construção civil. Nesse contexto, a ausência de providências para retomada do empreendimento poderá ampliar o dispêndio futuro de recursos públicos e reduzir a eficiência do investimento já realizado.
4.4. Sob o aspecto social, a não conclusão da unidade escolar mantém o Município privado de uma infraestrutura especificamente planejada para

atendimento da educação infantil. A conclusão do empreendimento permitirá incorporar à rede municipal um equipamento público adequado às exigências funcionais, pedagógicas, sanitárias, de segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas para unidades do padrão Proinfância, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento às crianças e para a ampliação e qualificação da oferta de vagas na rede pública municipal.

4.5. A necessidade administrativa identificada, portanto, não consiste simplesmente na execução de uma nova obra, mas na adoção das medidas necessárias para preservar o investimento público já realizado, corrigir eventuais serviços ou elementos construtivos que tenham sofrido deterioração durante o período de paralisação, executar os serviços remanescentes e promover a efetiva conclusão e entrada em funcionamento da unidade escolar.

4.6. A solução a ser contratada deverá assegurar que a obra seja retomada observando os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos pertinentes ao padrão FNDE, sem prejuízo das adequações tecnicamente justificadas em função das condições atualmente verificadas no local e das normas técnicas vigentes aplicáveis.

4.7. Dessa forma, a retomada da obra mostra-se necessária e indispensável para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações assumidas perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a efetiva entrega do equipamento público à população.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFÂNCIA TIPO-1 NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA – PADRÃO FNDE – REMANESCENTE.

5.2. A contratação tem por finalidade promover a retomada e conclusão de obra pública atualmente paralisada, vinculada a convênio firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo a plena execução dos serviços remanescentes necessários ao funcionamento adequado do equipamento educacional.

5.3. A contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, constituído por obra de engenharia, buscando-se assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada e interdependente, sendo tecnicamente recomendável a execução por uma única empresa contratada, de modo a assegurar compatibilidade executiva, padronização construtiva, adequada coordenação das etapas da obra e responsabilidade técnica unificada.

5.5. Quanto ao regime de execução, será adotada a empreitada por preços unitários, mediante execução indireta, na qual os serviços serão remunerados

pelos preços unitários contratados aplicados às quantidades efetivamente executadas e regularmente medidas pela fiscalização. A opção pelo regime de empreitada por preços unitários mostra-se tecnicamente mais adequada às características específicas da presente contratação, sobretudo por se tratar de retomada de obra paralisada e execução de serviços remanescentes, situação em que existe maior grau de incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários para a conclusão do empreendimento.

5.6. A solução contempla a execução integrada e coordenada dos diferentes sistemas e etapas necessárias à conclusão da unidade escolar, incluindo serviços de arquitetura e acabamento, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidrossanitárias, elétricas, rede estruturada, prevenção e combate a incêndio, SPDA, exaustão, serviços externos, complementares, testes, ajustes, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

5.7. Os serviços serão executados em conformidade com os projetos e padrões estabelecidos pelo FNDE, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas brasileiras aplicáveis, legislação pertinente e determinações da fiscalização, contemplando ainda as adequações tecnicamente necessárias decorrentes das condições atuais da obra.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os critérios mínimos que assegurem a adequação, segurança, regularidade e qualidade dos bens ou serviços ofertados deverão ser atendidos. Tais critérios visam garantir que a Administração Pública receba equipamentos em conformidade com a legislação vigente e com as condições necessárias para o seu pleno funcionamento.

6.1.1. Dessa forma, espera-se:

a. Retomada e finalização da creche tipo 1 no município de Tanhaçu/BA;

b. Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

c. Garantia de estabilidade, segurança estrutural e durabilidade dos materiais empregados;

d. Comprometimento com todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis relacionadas ao objeto, garantindo a qualidade e a segurança das estruturas. Observância obrigatória às normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, normas ambientais, demais legislações correlatas;

e. Capacidade de mobilização para retomada da obra paralisada, incluindo avaliação das condições atuais da edificação parcialmente executada, preservação dos serviços já realizados e compatibilização das etapas remanescentes;

f. O espaço deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários;

g. A empresa contratada deverá possuir registro e regularidade junto ao CREA ou CAU, bem como apresentar responsável técnico habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de engenharia;

h. Deverá ser comprovada capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares em características e complexidade;
i. A execução da obra deverá obedecer integralmente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
j. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, observando as etapas necessárias à adequada retomada da obra paralisada;
k. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos neles referidos. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras. Deverão ser mantidos atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços;
l. Os preços propostos pela contratada devem ser competitivos e razoáveis em comparação com o mercado, levando em consideração a qualidade dos materiais e serviços oferecidos, devendo ser iguais ou menores ao preço global e aos preços unitários da planilha orçamentária base da licitação. Os custos de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos trabalhadores, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização dos serviços estarão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à execução do objeto;
m. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação;
n. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas correlatas, orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e exigências dos órgãos de controle.
o. As licitantes devem ser regularmente constituídas e atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
p. As licitantes devem estar em situação regular junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, apresentando as respectivas certidões válidas;
q. As licitantes não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, por força de sanção administrativa ou decisão judicial;
r. Inclusão de práticas sustentáveis no planejamento e execução da obra, com a adoção de medidas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e a promoção da economia de recursos naturais.

**6.2. Indicação de marcas ou modelos**:

6.2.1. Não se aplica.

## 6.3. Vistoria

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas;

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6.4. Garantia da contratação

6.4.1. Deverá ser prestada garantia financeira, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal,com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim;
6.4.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21;
6.4.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;
6.4.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade;
6.12.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

## 6.5. Garantia da proposta

6.5.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.
6.5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

6.5.3. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 1152-5
Conta Corrente: 7.455-1
6.5.4. A garantia apresentada deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de pagamento ou da documentação comprobatória de sua validade, conforme a modalidade escolhida.
6.5.5. A não apresentação da garantia da proposta, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste edital, implicará na desclassificação da proposta.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
7.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência, devendo a obra ser concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, também contados a partir da emissão da referida Ordem de Serviço.
7.2. As informações sobre descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho rotina do objeto deverá obedecer ao disposto neste termo de referência e em seus anexos, devendo a contratada obedecer às regras estabelecidas pela contratante.
7.3. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.
7.4. As etapas de medição serão apresentadas pela fiscalização após a adjudicação, acompanhadas de modelo de diário de obra, ata de reunião, e demais documentações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.

### 7.5. Local e horário da prestação dos serviços

7.5.1. Os serviços serão prestados no município de Tanhaçu/BA, conforme projeto básico.
7.5.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários úteis, em horários de funcionamento dos serviços públicos, podendo ser executados em outros horários a depender da necessidade da administração municipal, de acordo entre as partes.

### 7.6. Rotinas a serem cumpridas

7.6.1. A execução contratual observará as rotinas presentes neste termo de referência, no memorial descritivo (anexo ao presente), bem como as orientações da CONTRATANTE.

## 7.7. Materiais a serem disponibilizados

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.7.2. A CONTRATADA deverá conter todos equipamentos necessários.

## 7.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Todos os custos inerentes a execução do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá apresentar todos os profissionais e equipamentos necessários à execução do presente;
- É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os profissionais e operadores dos equipamentos, inclusive com o fornecimento de EPI e EPC, se for o caso.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária do município de Tanhaçu:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
Ação: 1029 - CONSTRUÇÃO / REFORMAS DE QUADRAS ESCOLAS
Ação: 1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS E ORÇAMENTO:

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 496.113,82 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e treze reais e oitenta e dois centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial visando a apresentação do plano de trabalho e fiscalização.
12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12.8. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência;
12.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.15. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.17. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.

12.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
12.25. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

### 13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
13.1.2. Sem prejuízo do critério objetivo de julgamento, será considerada preferencial, nos termos do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, a proposta de licitante que apresentar Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, em nível A ou B, ou Termo de Adesão emitido por organismo certificador habilitado, como indicativo de capacidade organizacional e compromisso com padrões de qualidade na execução de obras habitacionais.
13.1.3. A apresentação desse documento é facultativa e não constitui requisito de habilitação, não implicando restrição à competitividade. O licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, em sendo vencedor, comprovará, previamente à assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, sua adesão ou certificação no

PBQP-H compatível com as exigências do empreendimento e do agente financiador.

## 13.2. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.2.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica.
13.2.2. O critério de aceitabilidade de preços será: valor global, conforme valor estimado da contratação.
13.2.3. O modo de disputa adotado será ABERTO.
13.2.4. O regime de execução do contrato será indireta por menor preço unitário.
13.2.5. O critério de julgamento dos preços deverá ser o menor preço global.
13.2.6. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.).
13.2.7. Conforme artigo 54 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

## 13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 13.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1.1. **Pessoa física e sócio da empresa licitante**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
13.3.1.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.3.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.3.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento

comprobatório de seus administradores;
13.3.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.3.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.3.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.3.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
13.3.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
13.3.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
13.3.1.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

**13.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
13.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante **a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
13.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

**13.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

13.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do **valor** total estimado da contratação.

13.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**13.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

13.3.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre possuir capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a natureza, as características e a complexidade do objeto da presente licitação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1.4.2. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a área de atuação e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto, dentro do prazo de validade.

13.3.1.4.3. No caso de empresa registrada em Conselho de outra unidade da Federação, deverão ser observadas, para fins de contratação e execução da obra, as regras do respectivo conselho profissional quanto ao visto ou registro necessário para atuação no Estado da Bahia.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.3.1.4.4. A licitante deverá apresentar profissional de nível superior, devidamente

registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

13.3.1.4.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto, especialmente em serviços de edificações, pisos ou revestimentos de pisos, pavimentações, revestimentos e acabamentos, admitidos serviços de natureza e complexidade técnica equivalente ou superior, sem exigência de quantitativos mínimos para o profissional.

13.3.1.4.6. O atestado referente ao profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, Certidão de Acervo Técnico-Profissional ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, quando cabível.

13.3.1.4.7. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.3.1.4.8. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação.

13.3.1.4.9. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam estabelecidas as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo, admitida a comprovação por serviços de natureza e complexidade técnica compatíveis ou superiores:

*Execução de pisos ou revestimentos de pisos em edificações, inclusive piso vinílico, piso cerâmico, granilite, marmorite, granitina, piso cimentado ou serviços de características técnicas equivalentes. 197,32 m²*

*Execução de passeio, calçada, piso ou pavimentação em concreto, moldado in loco, armado ou serviço de características técnicas equivalentes.193,89 m²*

*Execução de revestimento e acabamento de paredes, compreendendo chapisco, emboço, reboco, massa única, revestimento argamassado, revestimento cerâmico ou outros serviços de revestimento/acabamento de características técnicas equivalentes. 600,31 m²*

13.3.1.4.10. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para as respectivas parcelas, observado o limite legal aplicável.

13.3.1.4.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, de forma inequívoca, a execução de serviços compatíveis com as características

técnicas estabelecidas neste edital.
13.3.1.4.12. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação e aferição dos serviços executados, dos respectivos quantitativos e da compatibilidade com as exigências estabelecidas neste edital, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes da documentação apresentada, nos limites permitidos pela legislação.

VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
13.3.1.4.13. A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução da obra, com a finalidade de conhecer as condições locais, características, interferências e demais circunstâncias que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto.
13.3.1.4.14. A realização da visita técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica, emitido ou assinado por representante designado pela Administração.
13.3.1.4.15. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica e de Pleno Conhecimento das Condições Locais, declarando que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pedidos de alteração contratual ou exoneração de suas obrigações.
13.3.1.4.16. A ausência simultânea do Atestado de Visita Técnica e da Declaração de Renúncia à Visita Técnica e de Pleno Conhecimento das Condições Locais implicará o não atendimento da exigência prevista neste item, observadas as regras do edital quanto ao saneamento de falhas e à realização de diligências.

EQUIPE TÉCNICA
13.3.1.4.17. A licitante deverá indicar o profissional ou os profissionais que integrarão a equipe técnica e que se responsabilizarão pela execução dos serviços, com formação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades a serem executadas.
13.3.1.4.18. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ou outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

## 13.3.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
13.3.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
13.3.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
13.3.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
13.3.1.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
13.3.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
13.3.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 14. Do recebimento e liquidação

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, **por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.**

14.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade
14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
14.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
14.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas informações constantes nos relatórios, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.9.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa, no mínimo, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

## 15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

15.1. Os serviços serão medidos na sua totalidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas, conforme a planilha orçamentária apresentada conjuntamente no Edital de Licitação, conforme as orientações da FISCALIZAÇÃO e as especificações técnicas deste Termo de Referência.
15.2. Os serviços serão medidos e, consequentemente pagos, de acordo com a quantidade de serviços realizados, devidamente aprovados pela fiscalização da contratante.
15.3. Após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a FISCALIZAÇÃO anexe toda a documentação na prestação de contas e a equipe técnica poder analisar a documentação e assim efetuar o devido pagamento, nos termos do edital e do contrato.
15.4. As notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços executados deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para o atesto das mesmas.
15.5. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório emitido pelo contratado, bem como os documentos de fiscalização elaborados pelo fiscal do contrato.
15.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
15.5.1.1. não produzir os resultados acordados,
15.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
15.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
15.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
15.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo

adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.6.3. Indenizações e multas.

## 18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.4.3. Indenizações e multas.
18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
19.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
19.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
19.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de ...../BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Tanhaçu/BA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

23.1. Compete à Administração Pública, por meio da fiscalização designada, sem prejuízo de outras atribuições legais:

23.1. 1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, verificando o cumprimento do Projeto Básico, das especificações técnicas, do cronograma e do contrato;

23.1. 2. Atuar de forma preventiva e orientativa, sem prejuízo do exercício do poder-dever de fiscalização e de aplicação de medidas corretivas;

23.1. 3. Registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução, inclusive inconformidades e determinações à contratada;

23.1. 4. Conferir e atestar as medições dos serviços executados, condicionando o pagamento ao efetivo atendimento das condições contratuais;

23.1. 5. Determinar a correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com desempenho inferior ao exigido;

23.1. 6. Suspender a execução de serviços que apresentem risco à segurança, ao meio ambiente ou ao interesse público;

23.1. 7. Autorizar, quando tecnicamente justificado, ajustes no cronograma ou nos métodos executivos, observadas as hipóteses legais;

23.1. 8. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, após as vistorias técnicas cabíveis;

23.1. 9. Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, inclusive aplicação de penalidades, quando cabíveis;

23.1. 10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

24.1. Constituem obrigações da empresa contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no contrato e no instrumento convocatório:

24.1. 1. Executar integralmente as obras e serviços de engenharia em estrita conformidade com este Projeto Básico, com o Estudo Técnico Preliminar, com o contrato, com o cronograma físico-financeiro e com as especificações técnicas aplicáveis;

24.1.2. Disponibilizar equipe técnica habilitada, devidamente registrada no conselho profissional competente, mantendo engenheiro responsável técnico e encarregado de obra durante toda a execução dos serviços;

24.1. 3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução do objeto, em conformidade com as composições orçamentárias e os métodos executivos previstos;
24.1. 4. Garantir que os materiais empregados atendam às especificações técnicas, sendo vedada a utilização de materiais fora de padrão ou sem aprovação da fiscalização;
24.1. 5. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, adotando medidas corretivas imediatas em caso de desvios injustificados;
24.1. 6. Manter organização, limpeza e segurança no local da obra, prevenindo danos ao meio ambiente, a terceiros e ao patrimônio público ou privado;
24.1. 7. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;
24.1. 8. Manter atualizados os registros de execução, medições, relatórios e demais documentos técnicos solicitados pela fiscalização;
24.1. 9. Atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, refazendo ou ajustando serviços que não atendam às especificações técnicas ou aos parâmetros de desempenho definidos;
24.1.10. Responder por todos os ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
24.1. 11. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da obra;
24.1.12. Proceder à desmobilização completa ao final da execução, com recomposição das áreas afetadas e retirada de materiais remanescentes;
24.1. 13. Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável.

**Anexos:** PROJETO BÁSICO (PLANTAS (DESENHO), MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**ANEXO II – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O [município], POR INTERMÉDIO DO (A) *[órgão contratante]* E [empresa]

*O* **MUNICÍPIO DE TANHAÇU** por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) [indicar endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG n° xxxxxxx SSP/UF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [indicar endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, NESTE ato representada pelo seu representante legal o/a Sr(a). ....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° **xxx.xxx.xxx-xx** e portador do RG n° xxxxxxx SSP/UF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº *224/2026*, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

1.2. *Objeto da contratação:*

[ESPECIFICAÇÃO /PLANILHA]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O regime de execução é o empreitada por preço unitário

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se especialmente para:

a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade da prorrogação;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, ou que há necessidade da prorrogação;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou necessidade do referido;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os prazos de início das etapas da execução, conclusão, entrega e recebimentos são àqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

*5.1. O valor da contratação é de R$ xxxxxx.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores para pagamento serão definidos a partir da execução do serviço e da medição apresentada pela contratada, após o atesto da contratante aprovando e corroborando com que foi de fato executado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em sistemas oficiais de custos, utilizando composições SINAPI e SICRO, com data-base definida, sem desoneração, e aplicação de BDI conforme metodologia consolidada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em atendimento ao art. 23.

7.3. Da Lei nº 14.133/2021.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Administração Pública, por meio da fiscalização designada, sem prejuízo de outras atribuições legais:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, verificando o cumprimento do Projeto Básico, das especificações técnicas, do cronograma e do contrato;

8.3. Atuar de forma preventiva e orientativa, sem prejuízo do exercício do poder-dever de fiscalização e de aplicação de medidas corretivas;

8.4. Registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução, inclusive inconformidades e determinações à contratada;

8.5. Conferir e atestar as medições dos serviços executados, condicionando o pagamento ao efetivo atendimento das condições contratuais;

8.6. Determinar a correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com desempenho inferior ao exigido;

8.7. Suspender a execução de serviços que apresentem risco à segurança, ao meio ambiente ou ao interesse público;

8.8. Autorizar, quando tecnicamente justificado, ajustes no cronograma ou nos métodos executivos, observadas as hipóteses legais;

8.9. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, após as vistorias técnicas cabíveis;

8.10. Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, inclusive aplicação de penalidades, quando cabíveis;

8.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da empresa contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no contrato e no instrumento convocatório:

9.2. Executar integralmente as obras e serviços de engenharia em estrita conformidade com este Projeto Básico, com o Estudo Técnico Preliminar, com o contrato, com o cronograma físico-financeiro e com as especificações técnicas aplicáveis;

9.3. Disponibilizar equipe técnica habilitada, devidamente registrada no conselho profissional competente, mantendo engenheiro responsável técnico e encarregado de obra durante toda a execução dos serviços;

9.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução do objeto, em conformidade com as composições orçamentárias e os métodos executivos previstos;

9.5. Garantir que os materiais empregados atendam às especificações técnicas, sendo vedada a utilização de materiais fora de padrão ou sem aprovação da fiscalização;

9.6. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, adotando medidas corretivas imediatas em caso de desvios injustificados;

9.7. Manter organização, limpeza e segurança no local da obra, prevenindo danos ao meio ambiente, a terceiros e ao patrimônio público ou privado;

9.8. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;

9.9. Manter atualizados os registros de execução, medições, relatórios e demais documentos técnicos solicitados pela fiscalização;

9.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, refazendo ou ajustando serviços que não atendam às especificações técnicas ou aos parâmetros de desempenho definidos;

9.11. Responder por todos os ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.12. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da obra;

9.13. Proceder à desmobilização completa ao final da execução, com recomposição das áreas afetadas e retirada de materiais remanescentes;

9.14. Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

*10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência eletrônica, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

*10.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

*10.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

*10.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

*10.5. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, será executada a garantia contratual visando não causar riscos para administração.*

*10.5.1. Se a modalidade da garantia for através de seguradora, essa deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato* Lei nº 14.133/2021, art. 102).

*10.5.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá, se for o caso:*

*10.5.3. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*

*10.5.4. Acompanhar a execução do contrato principal.*

*10.5.5. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*

*10.5.6. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento*

*10.5.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

c) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*

d) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

*10.6.* Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da contratante, na seguinte conta: corrente 7152-8, agência 1152-5, Banco do Brasil.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato

de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) *Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;*
g) *Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção*

*por culpa da CONTRATADA;*

h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. *A* aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou prestação do serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3.1. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Decreto Municipal.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*11.9.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

*11.10.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

*11.11.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
Ação: 1029 - CONSTRUÇÃO / REFORMAS DE QUADRAS ESCOLAS
Ação: 1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

*18.1.* Fica eleito o Foro de Tanhaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

*Tanhaçu/BA, [dia] de [mês] de 2026.*

_____

**MUNICÍPIO DE TANHAÇU**
Representante legal do órgão gerenciador
**CONTRATANTE**

_____

**[EMPRESA]**
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
**CONTRATADA**

**ANEXO III- PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES**
(Papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], Endereço Eletrônico [XXXXXXXXXXXXXX],

**1.** Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
**2.** Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
**3.** Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
**4.** Declaramos para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DA PROPOSTA:**

**(anexar a planilha de proposta de preços)**

Informar valor total por extenso em R$ 0,00 (**********).

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS:**

a) Razão social da Proponente
b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
f) Prazo de entrega

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
**(Papel timbrado da licitante)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Papel timbrado da licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no concorrência Eletrônica Nº 010/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(Papel timbrado da licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (__).

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFORME ARTIGO 63, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133**

(Papel timbrado da licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX],**DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 63, IV da Lei nº 14.133 e em outras normas específicas.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX] **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica Nº 010/2026, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO X - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Tanhaçu,_____de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

## ANEXO XI DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026**

Objeto: é Contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços de engenharia remanescentes destinados à conclusão da construção de Escola Proinfância Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Tanhaçu/BA., conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes do edital e de seus anexos

A licitante_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na_____, Nº__, Bairro_____, na Cidade de_____, Estado_____, por intermédio de seu responsável técnico, o Sr._____, inscrito no CREA/_____ sob nº _____, DECLARA, que renuncia a Visita Técnica aos locais onde ocorrerão a execução do objeto licitado, bem como de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, declarando ainda, de que está ciente de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, assumindo total responsabilidade por esse fato informado e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com o contratante.

_____

(Ass. do Responsável técnico da empresa e/ou de seu representante legal)